

ESTATUTO ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

19 de outubro de 2022

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDES E FINS

Art. 1º - A Associação Paranaense do Ministério Público (APMP), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com duração indeterminada, fundada em 06 de setembro de 1951, durante os trabalhos do 1º Congresso Estadual do Ministério Público, congrega os membros do Ministério Público do Estado do Paraná.

§ 1º A entidade tem sua sede na cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, na Rua Mateus Leme, nº 2018, Centro Cívico, CEP 80530-010.

§ 2º A APMP tem por finalidades:

- I - Defender os interesses, os direitos e as aspirações dos associados e intensificar o espírito de classe.
- II - Pugnar junto aos poderes constituídos pela independência dos membros do Ministério Público, de modo que sejam mantidas e aprimoradas as garantias essenciais à atividade e à organização do Ministério Público, previstas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pelas Leis Orgânicas Nacional e Estadual.
- III - Estimular as relações entre as associações congêneres.
- IV - Promover, periodicamente, a realização de encontros e congressos, como também patrocinar concursos, conferindo prêmios aos autores dos melhores trabalhos apresentados.
- V - Promover a realização e coordenar a representação dos associados em congressos, conferências, seminários ou encontros, para a discussão de questões de caráter jurídico, científico, institucional e de interesse da classe;
- VI - Representar seus filiados nos termos do art. 5º, inciso XXI, da Constituição Federal.
- VII - Incentivar e apoiar seus associados na efetiva participação nos Grupos de Estudos, visando sempre o aperfeiçoamento funcional de seus membros e a defesa dos interesses da classe e da população.
- VIII - Operar o plano ou sistema de assistência à saúde, na modalidade de autogestão.
- IX - Operacionalizar a distribuição de pecúlios pelo falecimento de associados titulares.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 2º - São associados da APMP:

I – *Titulares*: todos os membros do Ministério Público do Paraná, ativos e aposentados, que solicitem sua inscrição;

II – *Honorários*: pessoas externas ao quadro do Ministério Público do Estado do Paraná que tenham prestado relevantes serviços à instituição ou à classe;

III – *Vinculados*: as pessoas indicadas pelo (a) associado(a) titular e que, com este(a), guardem relação de parentesco ou mantenham com ele(a) algum vínculo afetivo;

IV – *Pensionistas*: os beneficiários do associado titular falecido, enquanto ostentarem aquela qualidade.

§ 1º A admissão de associado titular decorre da posse no cargo de Promotor Substituto e pressupõe também, como requisito essencial à condição de associado, a inscrição obrigatória nos programas de Serviço de Assistência Médica e Hospitalar/PROMED e MÚTUA/APMP.

§ 2º A admissão do associado titular em momento posterior àquele indicado no § 1º, ou a readmissão de ex-associado, dependerá de aprovação da Diretoria e pressupõe a inscrição obrigatória nos programas de Serviço de Assistência Médica e Hospitalar/PROMED e MÚTUA/APMP, desde que atendidos os requisitos necessários e respeitados os prazos carenciais estabelecidos nos respectivos programas.

§ 3º Os associados titulares que tiverem prestado relevantes serviços à classe ou à Associação poderão receber o título de beneméritos, mantendo-se em relação a eles os mesmos direitos reservados aos titulares.

§ 4º Os associados vinculados serão indicados pelo associado titular, gozando de direitos e sujeitando-se a obrigações dispostas em regulamentação própria, elaborada pela Diretoria.

§ 5º Os associados vinculados não poderão, sob hipótese nenhuma, integrar o Plano de Saúde – PROMED, oferecido exclusivamente às pessoas relacionadas no regulamento do plano;

§ 6º Os associados que descumprirem seus deveres estatutários, ou apresentem comportamento contrário aos fins da Associação, estarão sujeitos às seguintes sanções, aplicadas pela Diretoria, mediante procedimento que lhes assegure contraditório e ampla defesa, de acordo com a gravidade da falta e a existência de reiterações: I – Advertência; II – Multa equivalente ao quádruplo do valor previsto no art. 4º, caput, a título de mensalidade; III – Suspensão de 03 (três) meses a 01 (um) ano; IV – Exclusão.

§ 7º Aos associados que descumprirem deveres regulamentares a respeito do uso das sedes serão aplicadas as penalidades previstas nos próprios Regulamentos.

§ 8º Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações sociais da APMP.

Art. 3º - O princípio da indissociabilidade inerente aos programas a que se refere o art. 2º, § 1º, aplica-se aos atuais associados da APMP que neles se encontrem regularmente inscritos, bem como àqueles que vierem a se inscrever.

Art. 4º - A mensalidade dos associados será equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos percentuais) do subsídio do Promotor Substituto. Parágrafo único. Será devido pelos novos

associados, a título de joia pela filiação, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 5º - São direitos:

§ 1º Dos associados titulares, com exclusividade:

- I - Tomar parte nas Assembleias Gerais, propor, discutir e votar os assuntos nela tratados.
- II - Votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal desde que esteja em pleno gozo dos direitos estatutários;
- III - Concorrer aos concursos patrocinados pela Associação;
- IV - Propor à Assembleia Geral e à Diretoria qualquer medida que reputar conveniente aos interesses da Associação e colaborar para a sua consecução;
- V - Colaborar nas publicações oficiais da Associação com trabalhos jurídicos;
- VI - Integrar comissões para estudo e solução de assuntos que interessem à Associação.

§ 2º Dos associados pensionistas, o de exercer os mesmos direitos dos associados titulares, salvo o de serem votados e de se inscreverem no programa MÚTUA/APMP.

§ 3º De todos os associados:

- I - Receber as publicações oficiais da Associação;
- II - Concorrer aos concursos patrocinados pela Associação que não sejam exclusivos a associados titulares;
- III - Gozar dos benefícios e vantagens compatíveis com sua qualidade, podendo a Diretoria da APMP ou as Diretorias Operacionais decidirem os casos de omissão;
- IV - Integrar comissões para estudo e solução de assuntos que interessam à Associação.

Art. 6º. É também direito dos associados participar dos Grupos de Estudos, que constituem fóruns informais e autônomos de discussão e confraternização regional, dividindo-se em 15 regiões:

- I - Campo Mourão/PR;
- II - Cascavel/PR;
- III - Curitiba/PR;
- IV - Foz do Iguaçu/PR;
- V - Francisco Beltrão/PR;
- VI - Guarapuava/PR;
- VII - Jacarezinho/PR;
- VIII - Londrina/PR;
- IX - Maringá/PR;
- X - Litoral/PR;

- XI – Paranavaí/PR;
- XII – Ponta Grossa/PR;
- XIII – Região Metropolitana de Curitiba/PR;
- XIV – Umuarama/PR; e
- XV – União da Vitória/PR.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir o Estatuto e acatar as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- II – Zelar pelo bom nome da entidade;
- III - Satisfazer, consoante o disposto no art. 4º, o pagamento das prestações relativas às mensalidades.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 8º - São órgãos da Associação:

- I - A Assembleia Geral;
- II - A Diretoria;
- III - O Conselho Fiscal;
- IV - As Diretorias Operacionais;
- V- As Diretorias das Subsedes, e
- VI - O Serviço de Assistência Médica e Hospitalar – PROMED.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral é constituída pelos associados titulares e pensionistas que satisfaçam as exigências e deveres estabelecidos no Capítulo II deste Estatuto.

Art. 10 - A Assembleia Geral se reunirá, em caráter ordinário, duas vezes por ano, em dia, hora e local previamente designados pela Diretoria e Presidência, ou, em caráter extraordinário, quando:

- I - Convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, para deliberar sobre matéria urgente ou relevante, de interesse dos associados;
- II – Exigido por este Estatuto;
- III - Mediante representação escrita de 1/5 (um quinto), pelo menos, dos associados nas condições previstas no art. 9º.

§ 1º Nas reuniões extraordinárias, quando se tratar de assunto que reclame providência inadiável em defesa de direito do associado, de conformidade com o Estatuto, não será exigido quórum.

§ 2º As reuniões da Assembleia Geral poderão ser realizadas por videoconferência, observadas as demais disposições previstas neste Capítulo.

Art. 11 - À Assembleia compete:

I - Eleger e dar posse aos membros eleitos da Diretoria e do Conselho Fiscal, segundo as disposições estatutárias;

II - Destituir membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

III – Ratificar ou revogar, em sede de recurso do processado, por maioria, decisão da Diretoria que aplicar sanção a associado;

IV - Alterar o Estatuto;

V - Decidir sobre a dissolução da Associação;

VI - Conceder, na forma das disposições estatutárias, títulos de associados honorários e beneméritos;

VII - Decidir sobre reforma dos regulamentos da Diretoria Operacional da MÚTUA/APMP e do Serviço de Assistência Médica e Hospitalar – PROMED, respeitadas, quanto a esses, as disposições normativas pertinentes;

VIII - Reexaminar, por solicitação fundamentada de associado titular, os regulamentos e normas internas aprovadas pela Diretoria a respeito da utilização das sedes, imóveis e equipamentos pertencentes à Associação, ratificando-as ou retificando-as, ou, ainda, aprová-las, quando houver omissão de iniciativa na aprovação e expedição dos regulamentos respectivos;

IX - Autorizar a Diretoria a alienar e comprar bens imóveis. Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, IV, V e VII deverá ser convocada assembleia especialmente para este fim, respeitando-se o disposto no artigo 10.

Art. 12 – A Assembleia Geral, em primeira convocação, poderá reunir-se com a presença da maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 1º As deliberações da Assembleia Geral, na ausência de disposição específica, serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes que estiverem em condições de votar.

§ 2º No caso do inciso V do artigo anterior, as deliberações serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos presentes que estiverem em condições de votar.

§ 3º As deliberações relativas aos regulamentos da Diretoria Operacional da MÚTUA/APMP e do Serviço de Assistência Médica e Hospitalar – PROMED somente serão tomadas por associados que estejam inscritos e em condições de votar, segundo os regulamentos específicos daqueles programas.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Art. 13 - A Diretoria da Associação será composta dos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – 1º Vice-Presidente;
- III - 2º Vice-Presidente;
- IV - Diretor Executivo;
- V – Vice-Diretor Executivo;
- VI – 1º Secretário;
- VII - 2º Secretário;
- VIII – Diretor de Patrimônio;
- IX – Orador.

§ 1º A Diretoria da Associação será eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para a presidência e para o(s) cargo(s) cujo(s) titular(es) tenha(m) se afastado nos termos do art. 14, IV.

§ 2º É considerado Presidente de Honra da Associação o Procurador-Geral de Justiça do Estado.

§ 3º Somente podem compor a Diretoria associados titulares.

Art. 14 - À Diretoria compete:

- I - Executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- II - Sindicar sobre atos contrários aos interesses da Associação ou da Classe;
- III - Resolver sobre as dispensas solicitadas por qualquer Diretor ou Conselheiro, elegendo o respectivo sucessor para completar o mandato, se necessário;
- IV – Indicar à Procuradoria-Geral de Justiça demais integrantes da Diretoria a serem licenciados, além do Presidente, para o exercício exclusivo de atividades relacionadas à Associação;
- V - Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal;
- VI - Apresentar relatório das atividades desenvolvidas e situação financeira da entidade à Assembleia Geral Ordinária, de forma semestral, ou, ainda, em Assembleia Geral Extraordinária, quando convocada para esse fim;
- VII - Resolver sobre os casos omissos no Estatuto;
- VIII – Estabelecer estratégias para angariar meios e subvenções necessárias à manutenção da Associação;
- IX – Decidir pela aplicação de uma das sanções do art. 2º, § 6º, a associado, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, em procedimento no qual se assegure contraditório e ampla defesa, com recurso à Assembleia Geral;

X - Nomear comissões de associados para estudo e solução de assuntos que interessam à Classe ou à Associação, neste último caso possibilitada a participação de associados vinculados;

XI - Estabelecer e aprovar os regulamentos e normas internas para utilização pelos associados e seus dependentes, dos imóveis e equipamentos pertencentes às Sedes da Associação, e das sanções em caso de descumprimento de previsão regulamentar;

XII - Expedir títulos aos sócios beneméritos e honorários segundo o disposto neste Estatuto;

XIII - Aprovar as indicações do Presidente para membros das Diretorias Operacionais e das Diretorias das Subsedes, bem como os integrantes do Conselho Diretor do Serviço de Assistência Médica e Hospitalar – PROMED;

XIV – Criar e extinguir diretorias operacionais, nos termos do art. 28, parágrafo único 29, parágrafo único;

XV – Aprovar o plano de gestão administrativa e financeira elaborado pelo Diretor Executivo;

XVI – Aprovar o plano de gestão patrimonial da Associação, elaborado pelo Diretor de Patrimônio. Parágrafo único. A Diretoria deverá ser informada pelo Diretor Executivo das contratações e demissões de empregados na primeira reunião ordinária ou extraordinária realizada após os fatos.

Art. 15 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando necessário, funcionando com a presença, pelo menos, de três dos seus membros. Suas deliberações, na ausência de disposição específica, serão tomadas por maioria de votos, registrando-se em ata o resumo daquilo que for decidido.

Art. 16 - Compete ao Presidente:

I – Presidir as reuniões da Diretoria;

II – Convocar, designar data e presidir a Assembleia Geral;

III – Representar, com exclusividade, a Associação e seus associados perante os poderes públicos, nos atos da vida civil e nas relações de ordem jurídica;

IV - Superintender todos os serviços da Associação, expedindo ordens e instruções;

V - Promover reuniões, conferências e cursos que se relacionem com as finalidades da Associação;

VI - Delegar parte de suas funções aos demais membros da Diretoria;

VII - Firmar cheques e qualquer outra obrigação e autorizar pagamentos, podendo delegar tais atribuições ao Diretor Executivo;

VIII - Expedir os regulamentos e normas internas, aprovados pela Diretoria, para utilização pelos associados e seus dependentes dos imóveis e equipamentos pertencentes às sedes da Associação;

IX - Indicar e nomear associados para as Diretorias Operacionais e Diretorias das Subsedes, bem como os integrantes do Conselho Diretor do Serviço de Assistência Médica e Hospitalar – PROMED, *ad referendum* da Diretoria;

X - Convocar o Conselho Fiscal quando entender necessário;

XI – Aprovar as diretrizes de gestão administrativa e financeira elaboradas pelo Diretor Executivo.

Art. 17 - Compete ao 1º Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

II - Executar atribuições delegadas pelo Presidente.

Art. 18 - Compete ao 2º Vice-Presidente:

I - Substituir o 1º Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos;

II - Executar atribuições delegadas pelo Presidente.

Art. 19 - Compete ao Diretor Executivo:

I – Elaborar plano de gestão administrativa e financeira da Associação e submetê-lo à aprovação do Presidente;

II – Desempenhar a gestão administrativa e financeira da Associação conforme o plano mencionado no inciso I deste artigo;

III – Gerenciar as compras da Associação, de forma a garantir a maior eficiência e o melhor benefício para a entidade e seus associados;

IV – Apresentar à Diretoria relatório anual sobre a situação financeira da Associação;

V - Apresentar ao Conselho Fiscal balancete trimestral e prestação de contas mensal, a respeito da situação financeira da entidade, apontando detalhadamente as receitas auferidas e despesas havidas, bem como a qualquer associado que assim desejar;

VI - Efetuar, sob recibo, os pagamentos autorizados pelo Presidente;

VII - Sugerir à Diretoria os meios para a arrecadação das contribuições e demais valores da Associação;

VIII - Firmar cheques e qualquer outra obrigação e autorizar pagamentos, mediante e nos limites de delegação do Presidente;

IX - Contratar e demitir empregados, bem como fixar-lhes a remuneração, mediante prévia autorização do Presidente e informando posteriormente a Diretoria, nos termos do art. 14, parágrafo único.

Art. 20 - Compete ao Vice-Diretor Executivo:

I - Substituir o Diretor Executivo nas faltas e impedimentos;

II - Executar as atribuições delegadas pelo Presidente.

Art. 21 - Compete ao 1º Secretário:

I – Supervisionar os trabalhos da Secretaria nas reuniões de Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;

II - Ler os expedientes das Assembleias Gerais;

III – Supervisionar a redação das atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais e lê-las na sessão que se seguir;

IV - Executar as atribuições delegadas pelo Presidente.

Art. 22 - Compete ao 2º Secretário:

I - Auxiliar o 1º secretário, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos;

II - Executar as atribuições delegadas pelo Presidente.

Art. 23 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – Participar com o Diretor Executivo da elaboração do plano de gestão administrativa e financeira a que alude o art. 19, inciso I, no tocante ao patrimônio imobilizado (subsedes) da APMP;

II – Acompanhar a gestão administrativa e financeira, desempenhada pelo Diretor Executivo conforme art. 19, inciso II, no tocante às subsedes da APMP;

III – Supervisionar e cooperar com as funções das Diretorias das Subsedes;

IV – Executar as atribuições delegadas pelo Presidente. Parágrafo único. Às Diretorias das Subsedes compete o apoio à gestão administrativa local de cada uma das subsedes.

Art. 24 - Compete ao Orador:

I - Produzir as alocações em nome da Associação, quando devidamente autorizado pela Diretoria ou pelo Presidente;

II - Executar as atribuições delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal compõe-se de seis membros, sendo três natos, que serão os associados que ocuparam a Diretoria Executiva nas gestões imediatamente anteriores, sendo seus suplentes os respectivos Vice-Diretores, e três membros eleitos juntamente com a Diretoria da Associação, ocasião em que também serão eleitos seus três suplentes. Parágrafo único – O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, convocada pelo Presidente da Associação, elegerá seu Presidente e Secretário.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar, a qualquer tempo, os balancetes, contas, livros e documentos da Associação, bem como sua situação patrimonial e financeira;

II - Examinar, obrigatoriamente, os balancetes trimestrais, bem como a prestação de contas semestral da Associação, emitindo parecer conclusivo à Diretoria;

III - Lavrar, em livro próprio, as atas de reuniões e pareceres, a respeito das contas examinadas;

IV - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer prévio sobre as contas da Associação;

V - Denunciar faltas ou irregularidades à Diretoria ou à Assembleia Geral, sugerindo as medidas necessárias;

VI - Convocar Assembleia Geral Extraordinária quando houver motivos graves e urgentes.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal poderão contratar assessoria contábil com honorários aprovados pela Diretoria para assisti-los, desde que haja aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 27 - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente, ou quando convocado pelo Presidente da Associação.

Art. 28 - Os membros suplentes do Conselho Fiscal substituirão os membros titulares em seus impedimentos e os sucederão, na vacância do cargo.

CAPÍTULO VII - DAS DIRETORIAS OPERACIONAIS

Art. 29 – As Diretorias Operacionais têm o propósito de executar a política definida pela Diretoria na sua área de atuação, dando cumprimento integral aos objetivos sociais e atuando de forma diretamente vinculada à Presidência da Associação.

Parágrafo único. A Diretoria criará e extinguirá as Diretorias Operacionais, mantendo-se, no mínimo:

- I – Diretoria de Assuntos Institucionais;
- II – Diretoria de Acompanhamento Legislativo;
- III – Diretoria de Defesa de Prerrogativas.
- IV - Diretoria da MÚTUA/APMP;
- V - Diretoria de Aposentados e Pensionistas;
- VI - Diretoria de Mulheres Associadas;
- VII - Diretoria de Esportes e Lazer.

Art. 30 - Compete à Diretoria de Assuntos Institucionais assessorar a Presidência e a Diretoria em assuntos que digam respeito à defesa dos interesses e dos direitos dos Associados, diligenciando no sentido de resguardar e fazer respeitar as prerrogativas e conquistas institucionais.

Art. 31 - Compete à Diretoria de Acompanhamento Legislativo assessorar a Presidência e a Diretoria em assuntos que digam respeito à defesa dos interesses e dos direitos dos Associados perante os Poderes Legislativos Estadual e Federal, diligenciando no sentido de manter as atuais prerrogativas e conquistas institucionais, e alargando-as o quanto jurídica e eticamente possível, inclusive mobilizando correntes políticas para o desiderato.

Art. 32 - Compete à Diretoria de Defesa de Prerrogativas:

- I - Elaborar propostas referentes ao incremento das formas de proteção à defesa de prerrogativas, submetendo-as à apreciação da Diretoria da Associação;
- II - Assessorar a Presidência e a Diretoria nos assuntos referentes às prerrogativas e à valorização funcional dos membros do Ministério Público do Estado do Paraná;

III - Intermediar a forma de prestação de assistência jurídica àqueles associados que tiverem ameaçados ou violados seus direitos, nos termos de regulamentação aprovada pela Diretoria;

IV - Elaborar e providenciar a publicação de notas em defesa dos associados;

V - Desenvolver demais atividades em defesa das prerrogativas e garantias dos membros do Ministério Público do Estado do Paraná;

VI – Coordenar a atuação de eventuais Diretorias regionais com a mesma atribuição.

Art. 33 - Compete à Diretoria da MÚTUA/APMP, em conjunto com a Presidência e a Diretoria, a distribuição de pecúlios por falecimento dos associados com inscrição específica no programa, aos beneficiários indicados por esses, nos termos do regulamento próprio.

Art. 34 - Compete à Diretoria dos Aposentados e Pensionistas:

I - Acompanhar as questões que especificamente sejam do peculiar interesse dos associados aposentados e pensionistas;

II - Estimular o estreitamento dos laços que devem unir os associados aposentados e pensionistas com os membros da ativa;

III - Promover encontros para discussões associativas, sociais, desportivas e culturais;

IV - Velar pelo tratamento isonômico entre os associados da ativa e os aposentados e pensionistas;

V - Encaminhar à Diretoria da APMP as reivindicações dos associados aposentados e pensionistas.

Art. 35 - Compete à Diretoria de Mulheres Associadas:

I - Assessorar a Presidência e a Diretoria nos assuntos referentes às mulheres associadas;

II - Defender os interesses, direitos e aspirações das mulheres associadas;

III - Propor à Presidência o desenvolvimento de ações para o avanço das mulheres associadas numa perspectiva de igualdade e equidade do gênero;

IV - Elaborar propostas referentes ao incremento das formas de proteção dos direitos das mulheres associadas; V - Apoiar a participação e representação ativa das mulheres associadas na vida política e social da Associação e Institucional;

VI - Estimular as relações, interações e aproximação entre as mulheres associadas;

VII – Promover a realização de encontros, reuniões, cursos, palestras, programas e eventos para estímulo da interação social, cultural, educacional e filantrópica das associadas;

VIII - Promover e estimular medidas que contribuam para melhorar a qualidade de vida das associadas, referentes à saúde física e mental, em parceria com a Diretoria da Associação Paranaense de Assistência à Saúde dos Membros do Ministério Público – PROMED;

IX - Representar a Associação nos eventos relativos ao gênero feminino ou de interesse das mulheres associadas.

Art. 36 - Compete à Diretoria de Esportes e Lazer:

I - Assessorar a Presidência e a Diretoria na definição de estratégias para o incentivo à prática de atividades físicas pelos associados;

II - Promover competições esportivas em âmbito estadual e regional;

III - auxiliar a Presidência e a Diretoria na definição das prioridades de construção de áreas de esporte e lazer em todo o Estado do Paraná.

CAPÍTULO VIII - DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR – PROMED

Art. 37 - O PROMED é um programa coletivo de administração fechada, sem fins lucrativos, cujos recursos são constituídos pelas contribuições mensais e específicas dos associados, devidamente inscritos, na modalidade de pré-pagamento, administrado pela Associação Paranaense do Ministério Público, com estatuto e regulamento próprios.

Art. 38 – A inscrição de associados não titulares e a gestão do PROMED serão objeto de estatuto e regulamento próprios, observando as seguintes disposições:

I - O cargo de Presidente do PROMED será obrigatoriamente exercido pelo Presidente da APMP, em mandatos de períodos coincidentes.

II - Os integrantes do Conselho Diretor do Serviço de Assistência Médica e Hospitalar – PROMED serão nomeados pelo Presidente e submetidos à aprovação da Diretoria.

CAPÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES

Art. 39 - As eleições para os cargos da Diretoria e de três membros do Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, da Associação Paranaense do Ministério Público, serão realizadas no dia 30 de junho ou 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior, e os eleitos empossados até 30 (trinta) dias após, em data prefixada e amplamente divulgada.

Art. 40 - As eleições serão por meio eletrônico, com login e senha individuais, através da votação direta dos associados pela internet no site da Associação.

Art. 41 - As eleições serão realizadas mediante escrutínio secreto e decididas pelo sistema majoritário, contendo os nomes dos associados e dos respectivos cargos eletivos.

§ 1º As candidaturas se darão por meio de chapa previamente composta, contendo os nomes dos candidatos e respectivos cargos, sendo vedada a votação concomitante em candidatos de chapa diversa, sob pena de nulidade do voto.

§ 2º O pedido de registro de candidatura deverá ser formulado à Diretoria da Associação em data que corresponda a 30 (trinta) dias de antecedência das eleições, conforme previsto no art. 38.

§ 3º Nenhum candidato poderá concorrer em mais de uma chapa na mesma eleição.

Art. 42 - A Diretoria designará, com a antecedência de 30 (trinta) dias das eleições, 03 (três) associados, que não integrem a própria Diretoria nem qualquer das chapas que concorram à eleição, para compor a Comissão Eleitoral, sob a Presidência do associado mais antigo.

§ 1º Serão afixados editais de chamamento às eleições, que serão enviados a todos os associados por meio eletrônico, comunicando-lhes da realização das eleições, com instruções para o exercício do voto aprovadas pela Diretoria, obedecidas as normas gerais constantes deste Estatuto e as deliberações específicas da Diretoria.

§ 2º Os associados que comparecerem à Assembleia Geral, convocada para a eleição, poderão votar por meio eletrônico, em máquinas fornecidas pela Associação;

§ 3º É vedado o sufrágio mediante procuração;

§ 4º Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral passará a realizar os trabalhos de escrutínio, lavrando ata circunstanciada de todas as ocorrências, do número de votos recebidos, das decisões tomadas, e, ato contínuo, proclamará o resultado da apuração.

§ 5º O Presidente da Associação Paranaense do Ministério Público submeterá à Assembleia convocada para a eleição, os recursos apresentados contra as deliberações da Comissão Eleitoral;

§ 6º Após a apreciação dos recursos, o Presidente proclamará, oficialmente, o resultado das eleições, e designará data para a cerimônia de posse dos eleitos.

Art. 43 - Se ocorrer empate, considerar-se-á eleita a chapa que tenha como candidato à Presidência o associado mais antigo.

Art. 44 – O critério de antiguidade para fins deste Capítulo, e em geral neste Estatuto, é o tempo de vinculação à Associação Paranaense do Ministério Público.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 - A Diretoria, nos concursos que promover, escolherá os nomes dos patronos dos prêmios a serem conferidos.

Parágrafo único. O trabalho jurídico classificado em primeiro lugar será divulgado pela Associação.

Art. 46 - A Associação poderá instituir medalhas ou distintivos levando em conta o tempo de serviço na carreira ou trabalhos relevantes que tenham contribuído para o aperfeiçoamento associativo ou institucional. Parágrafo único – As atribuições referidas neste artigo serão estabelecidas em Regulamento próprio, a critério da Diretoria.

Art. 47 - Haverá tantos Departamentos, Subsedes, representações de setores (regiões), e dos associados aposentados e pensionistas, quantos forem julgados necessários pela Diretoria, a qual poderá criá-los ou extingui-los, quando entender convenientes.

Art. 48 - Todos os membros do Ministério Público que participaram do 1º Congresso Estadual do Ministério Público, e assinaram a ata de fundação da Associação Paranaense, são considerados "Associados Fundadores".

Art. 49 - Os mandatos dos cargos dos órgãos dirigentes da Associação serão gratuitos, sendo vedada qualquer remuneração ou estipêndio a seus ocupantes.

Art. 50 - O exercício financeiro da Associação manterá coincidência com o ano civil.

Art. 51 - Será considerada data festiva o dia 06 de setembro, data da fundação da Associação.

Art. 52 - A Associação poderá ter símbolos próprios constantes de bandeira, escudo e emblema ou distintivo.

Art. 53 - A dissolução da Associação só poderá ser deliberada pela Assembleia Geral, em sessão extraordinária para esse fim especialmente convocada, pelo voto de dois terços dos associados ou devidamente representados, em condições de votar, resolvendo ainda sobre o destino do seu patrimônio.

Art. 54 - Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de outubro de 2022.



André Tiago Pasternak Glitz
Presidente da APMP



Leandra Flores
Coordenadora Reforma do Estatuto



Andressa de Carvalho
OAB/PR 44.724